



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 527 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG**

Data	Versão	Descrição	Autor
05/02/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Jonas Aires da Silva
06/02/2026	2.0	Adequação do Termo de Referência em conformidade com o Despacho nº 12896/2026 (evento 6973174)	Jonas Aires da Silva
13/02/2026	3.0	Adequação do Termo de Referência em conformidade com a Informação nº 6807/2026/PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM (evento 6981342)	Jonas Aires da Silva
12/05/2026	4.0	Inclusão dos valores do Mapa de Preços em cumprimento à Informação nº 19545/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/CCOMPRAS, acostada no evento 7131365.	Jonas Aires da Silva
25/05/2026	5.0	Adequação do Termo de Referência em conformidade com a Informação nº 21774/2026/PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/CCOMPRAS (evento 7154058)	Jonas Aires da Silva

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas usadas ou quebradas, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste instrumento, de acordo com a demanda identificada e a disponibilidade orçamentária.

1.1.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa TJTO nº 04, de 31 de janeiro de 2023, considerando a natureza do objeto e as condições legais aplicáveis.

1.1.3. O objeto da contratação possui natureza comum e observará as especificações técnicas e os quantitativos definidos nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	CATSER
AMBOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO							
1	1	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 1,21m)	Unid	3.000	R\$ 7,93	R\$ 23.790,00	24708
	2	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 0,60 cm)	Unid	700	R\$ 7,93	R\$ 5.551,00	24708
	3	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas quebradas e incandescentes a recolher	Kg	15	R\$ 15,23	R\$ 228,45	24708
	4	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas)	Unid	100	R\$ 5,73	R\$ 573,00	24708
	5	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (painel sobrepor led - quadrado)	Unid	150	R\$ 6,35	R\$ 952,50	24708
Total						R\$ 31.094,95	

1.4. Para fins de classificação, apresenta-se o código CATMAT/CATSER que mais se aproxima da descrição do objeto pretendido neste Termo de Referência, devendo, contudo, prevalecer sempre a descrição detalhada constante deste instrumento.

1.1.5. Os serviços a serem prestados pela contratada deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos, observando-se os padrões e normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou normas equivalentes. A apresentação de proposta em desconformidade com tais exigências ensejará a desclassificação da proposta e/ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atualmente composto por 45 edificações, abrangendo 36 comarcas e unidades administrativas localizadas na capital, caracteriza-se como expressivo consumidor de recursos naturais, bens e serviços. Nesse contexto, assume papel estratégico na adoção de práticas sustentáveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Entre os desafios recorrentes, destaca-se o descarte ambientalmente adequado de lâmpadas fluorescentes e similares, que contêm mercúrio, substância tóxica classificada pela ABNT como resíduo Classe I, altamente prejudicial à saúde humana e ao meio ambiente.

1.2.2. As lâmpadas utilizadas nas unidades do Poder Judiciário são adquiridas e substituídas no âmbito das atividades da Diretoria de Infraestrutura e Obras. Todavia, os procedimentos de aquisição atualmente adotados não contemplam cláusula de logística reversa, o que inviabiliza a responsabilização das empresas fornecedoras pelo recolhimento e pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos. Em razão disso, os materiais descartados vêm sendo armazenados de forma provisória, sem tratamento ou destinação final apropriada, configurando risco ambiental, potencial passivo legal e possível prejuízo à imagem institucional.

1.2.3. A inexistência de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final desses resíduos impede o cumprimento integral da legislação ambiental vigente e compromete os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental. O descarte em lixo comum, além de vedado, representa ameaça concreta à saúde dos servidores e ao meio ambiente, em razão da contaminação do solo, dos recursos hídricos e da cadeia alimentar por metais pesados, especialmente o mercúrio. Ademais, o descarte adequado possibilita o reaproveitamento de materiais por meio da reciclagem, contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

1.2.4. Considerando a responsabilidade ambiental inerente ao Poder Judiciário e a necessidade de assegurar o descarte ambientalmente adequado desses resíduos, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas, por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, de modo a atender às demandas das unidades distribuídas em todo o território estadual.

1.2.5. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

- levantamento realizado junto às unidades administrativas e prediais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- análise do histórico de substituição e descarte de lâmpadas em exercícios anteriores, considerando o número de ambientes com iluminação instalada e a frequência média das manutenções realizadas no parque de iluminação das unidades do Poder Judiciário;
- avaliação da vida útil dos principais tipos de lâmpadas utilizados, tais como lâmpadas fluorescentes compactas e tubulares, bem como do volume de substituições decorrentes de falhas, quebras ou queima, incluindo a tendência gradual de substituição por lâmpadas do tipo LED, que apresentam maior durabilidade;
- definição de quantitativos compatíveis com a necessidade estimada para todo o período de vigência contratual, acrescidos de margem de segurança de 40% (quarenta por cento), destinada a absorver variações não previsíveis da demanda, tais como substituições imprevistas, manutenções corretivas e eventos fortuitos, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da demanda, promover a economicidade e evitar tanto a subcontratação quanto a alocação excessiva de recursos, em observância aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores. As informações relativas à última contratação realizada no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins foram analisadas e utilizadas como referência para subsidiar a presente estimativa de quantidades, conforme demonstrado em tabela específica a ser apresentada neste Termo de Referência.

Processo nº	Contrato/Evento	Empresa	Vencimento	Ocorrências
23.0.000001432-0	53/2023 (4893353)	Ecoservice Gestão e Serviços Ambientais Ltda	03/03/2024	Sem anotação de ocorrências

1.2.7. Para a definição das quantidades estimadas, foram consideradas, adicionalmente, as quantidades executadas no exercício de 2023 em contratação de objeto semelhante. Tais informações, em conjunto com os parâmetros e critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a presente contratação, serviram de base para a estimativa adotada.

1.2.8. Como fontes de referência, utilizaram-se os contratos de prestação de serviços firmados anteriormente para finalidades equivalentes, bem como o levantamento do quantitativo efetivamente executado nos respectivos processos administrativos, conforme demonstrado em tabela específica a ser apresentada neste Termo de Referência.

Descrição	Unidade de medida	Exercício 2023	
		Processo SEI nº 23.0.000001432-0	
		Contrato 53/2023 (4893353) - 2023NE00707 (4912445)	
		Valor Unitário R\$	Quantidade Utilizada
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 1,21m).	Unidade	R\$ 4,15	2.000
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 0,60 cm).	Unidade	R\$ 4,15	600
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas quebradas e incandescentes a recolher.	Kg.	R\$ 17,00	10
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas).	Unidade	R\$ 4,15	70
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (painel sobrepor led - quadrado).	Unidade	R\$ 4,15	140

1.2.9. Ressalta-se que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins possui atualmente 45 edificações em funcionamento, incluindo a sede do Tribunal de Justiça, seus anexos e as comarcas do interior do Estado. Tal quantitativo justifica a estimativa adotada para a presente contratação, considerando a geração periódica de resíduos perigosos, a exemplo de lâmpadas usadas ou quebradas.

1.2.10. As lâmpadas fluorescentes e similares, ao atingirem o final de sua vida útil, passam a ser classificadas como resíduos que demandam manejo ambientalmente adequado, em razão de conterem substâncias tóxicas, como o mercúrio. O armazenamento inadequado ou o descarte irregular desses materiais pode acarretar riscos à saúde humana, ao meio ambiente e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

1.2.11. Considerando a impossibilidade de prever com exatidão a ocorrência de substituições, que podem decorrer de quebras acidentais, manutenções preventivas ou fim da vida útil, é fundamental prever a contratação dos serviços de coleta e destinação final de lâmpadas, garantindo resposta célere e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias. A adoção de medidas proativas evita o acúmulo indevido desses resíduos e assegura o adequado gerenciamento ambiental no âmbito do PJTO.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS APLICÁVEIS

2.1. A seleção do fornecedor para a execução do objeto será realizada por meio de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pela Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

2.2. A contratação será efetivada por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Considerando tratar-se de contratação direta, com quantitativos previamente estimados e natureza não contínua do serviço, não se aplica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. A adjudicação do objeto será realizada por grupo de itens, em favor da proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

2.6. Não será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Anexo III da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023, uma vez que o objeto possui natureza comum e é plenamente exequível por empresas individualmente constituídas.

2.7. A empresa contratada deverá executar diretamente os serviços objeto desta contratação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, de modo a assegurar o controle direto da execução e a responsabilidade integral da contratada.

2.8. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto ao direito de preferência e à regularização fiscal tardia, quando aplicáveis, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.9. O agrupamento dos itens em grupo único justifica-se pela natureza integrada dos serviços objeto da contratação, os quais compreendem etapas interdependentes de coleta, transporte, processamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos.

2.9.1. A execução dos serviços por uma única empresa visa assegurar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, rastreabilidade dos resíduos, controle da cadeia de gerenciamento ambiental e responsabilização integral da contratada quanto ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

2.9.2. O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada execução do objeto, dificultando a fiscalização contratual, a logística operacional e a atribuição de responsabilidades em caso de irregularidades ambientais, além de representar potencial risco à segurança no manejo e transporte dos resíduos perigosos..

2.9.3. O agrupamento adotado observa o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos administrativos

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Em razão das características do objeto, que envolve o manuseio, transporte e destinação final de resíduos classificados como perigosos, a exemplo de lâmpadas que contêm mercúrio, será exigida da contratada a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos, nos termos do inciso XXVII do art. 6º e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno porte.

3.1.2. É facultado à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

3.2. Para a presente contratação, não será exigida vistoria prévia nem apresentação de amostras. Contudo, a proposta deverá conter descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, bem como a indicação das licenças ambientais pertinentes, quando aplicável, e a comprovação de que a empresa encontra-se regularmente cadastrada junto aos órgãos ambientais competentes.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Será necessária a formalização de contrato administrativo para a execução do objeto deste Termo de Referência.

4.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3. Considerando que se trata de serviço de natureza não continuada, executado sob demanda e em remessa única, a prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a Administração

4.4. Considerando que o prazo contratual é compatível com a natureza do objeto, não se aplica justificativa específica para prazo de vigência diverso.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor, gestor substituto e fiscal técnico, a serem formalmente designados pela Administração, conforme indicado em ato específico, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços.

Gestor(a) do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Ana Lucia Ferreira de Carvalho Miola	Matrícula:	366617
Gestor(a) Substituto(a)			
Servidor(a) Indicado(a):	Jucilene Ribeiro Ferreira	Matrícula:	178532

Fiscal do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Jonas Aires da Silva	Matrícula:	370232
Fiscal Substituto			
Servidor(a) Indicado(a):	Raimundo Nonato da Rocha Pereira	Matrícula:	240759

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes

5.2.1. As comunicações, orientações e determinações do gestor do contrato à contratada, relativas a quaisquer assuntos inerentes à execução contratual, deverão ocorrer formalmente, por escrito. Em caráter excepcional, admitir-se-á comunicação verbal, a qual deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o disposto no art. 9º do Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico institucional, bem como números de telefone fixo e móvel para contato direto com seu representante legal.

5.2.2. O representante da Administração registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, identificação dos envolvidos e descrição dos fatos, bem como adotará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando cabível.

5.2.3. As demais atribuições e responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encontram-se disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023.

5.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023.

6. TRANSPORTES, CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Considerando que as lâmpadas fluorescentes e similares contêm substâncias perigosas, como o mercúrio, sua manipulação, acondicionamento e transporte deverão observar rigorosamente a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis. O transporte será de responsabilidade exclusiva da contratada e deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente licenciado, com sistemas adequados de contenção, sinalização e identificação compatíveis com o transporte de resíduos perigosos.

6.2. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições das seguintes normas e legislações, sem prejuízo de outras aplicáveis:

6.2.1. ABNT NBR 7503:2026 – Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – requisitos quanto à forma, conteúdo e preenchimento.

6.2.2. ABNT NBR 13221:2025 – Transporte terrestre de resíduos – requisitos para acondicionamento, documentação, sinalização e procedimentos.

6.2.3. Resolução ANTT nº 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

6.2.4. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à responsabilidade do gerador e à destinação final ambientalmente adequada.

6.2.5. Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.2.6. Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6.3. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS

6.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em remessa única, mediante solicitação formal da Administração, após a assinatura do contrato.

6.4. Etapa 1 – Coleta

6.4.1. A coleta será realizada mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A contratada deverá realizar a coleta no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no seguinte endereço, durante o horário de expediente, das 12h às 18h:

Anexo I – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Palmas/TO
Telefones: (63) 33142-1437 / 1438 / 1439 / 1440

6.4.2. No ato da coleta, as lâmpadas deverão estar acondicionadas em recipientes adequados, invioláveis e lacrados, com indicação da quantidade e rotulagem conforme a legislação vigente, incluindo símbolos e advertências obrigatórias para resíduos perigosos.

6.5. Etapa 2 – Transporte

6.5.1. O transporte deverá ser realizado em veículo devidamente licenciado e sinalizado, observando as normas aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos. O veículo deverá portar toda a documentação exigida pela legislação, incluindo, quando aplicável, Ficha de Emergência, Envelope para Transporte e Manifesto de Transporte de Resíduos.

6.6. Etapa 3 - Processamento e Destinação Final

6.6.1. O processamento e a destinação final dos resíduos coletados serão de responsabilidade integral da contratada, devendo ocorrer em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes, observando-se os princípios da logística reversa e da gestão integrada de resíduos sólidos.

6.6.2. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e subprodutos, mediante apresentação de comprovação documental da destinação final, tais como Certificado de Destinação Final, emitido por unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Deveres e responsabilidades da Empresa contratada:

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Manter os dados de contato da empresa atualizados durante toda a vigência do Contrato, tais como: número de telefone (fixo e celular), endereço físico e endereço eletrônico; e

7.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As comunicações e determinações do gestor do contrato à contratada, relativas a quaisquer assuntos inerentes à execução contratual, deverão ocorrer formalmente, por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, a qual deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o disposto no art. 9º do Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023. A contratada deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico institucional, bem como números de telefone fixo e móvel para contato direto com seu representante legal.

8.2. Os serviços serão executados em remessa única, após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Execução, conforme cronograma a ser definido pela Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8.3. A coleta das lâmpadas deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, no endereço do Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Palmas/TO, no horário das 12h às 18h.

- 8.3.1. A contratada deverá realizar a coleta das lâmpadas inservíveis devidamente acondicionadas em recipientes apropriados, invioláveis, lacrados, rotulados e identificados, contendo as informações legais e de segurança exigidas pela legislação vigente.
- 8.4. O transporte das lâmpadas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente licenciado e sinalizado, compatível com as exigências legais aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos.
- 8.5. O processamento e a destinação final das lâmpadas recolhidas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá observar rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e das normas técnicas da ABNT pertinentes.
- 8.6. A contratada deverá apresentar comprovante de destinação final ambientalmente adequada, emitido por unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, incluindo custos com pessoal, equipamentos, transporte, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventual reapresentação de documentos ou repetição de etapas do serviço em razão de não conformidade.
- 8.8. A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais, observando, em especial:
- 8.8.1. a execução da coleta, transporte, processamento e destinação final das lâmpadas em conformidade com a legislação ambiental e as normas aplicáveis a resíduos perigosos;
- 8.8.2. a responsabilidade integral por quaisquer danos causados em decorrência de conduta inadequada no manuseio, transporte ou destinação dos resíduos, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981;
- 8.8.3. a disponibilização de equipe devidamente capacitada, identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos da atividade;
- 8.8.4. a imediata correção, reapresentação ou substituição de documentos e etapas do serviço que forem recusados por não atenderem às exigências técnicas ou legais;
- 8.8.5. a utilização de veículos e equipamentos licenciados e compatíveis com o tipo de resíduo transportado;
- 8.8.6. a observância dos princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador e responsabilidade compartilhada, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da entrega do comprovante de destinação final, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1. Após a análise técnica e a verificação do cumprimento das exigências contratuais e legais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- 8.10. Caso os serviços executados não estejam em conformidade com as especificações contratuais, serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada refazê-los às suas expensas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 8.10.1. Havendo justificativa plausível para o não cumprimento do prazo, a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação com antecedência, cabendo à Administração decidir quanto à sua aceitação.
- 8.11. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização permanente da Administração, podendo ser exigidas, a qualquer tempo, informações, relatórios e documentos comprobatórios, como condição para a verificação da regularidade da execução contratual.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no contrato e no edital de dispensa de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas no contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, deste Termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral do contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo e no contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Termo de Referência, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \text{ I} = 6 / 100 / 365 \text{ I} = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da proteção ao meio ambiente, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.936/2022.

12.2. Considerando que o objeto envolve resíduos classificados como perigosos, especialmente lâmpadas que contêm mercúrio, substância tóxica ao meio ambiente e à saúde humana, a execução contratual deverá assegurar a gestão ambientalmente adequada em todas as etapas, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento e destinação final.

12.3. A contratada deverá comprovar regularidade perante os órgãos ambientais competentes, inclusive quanto às licenças e autorizações necessárias para o transporte e tratamento de resíduos perigosos, bem como inscrição nos cadastros ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

12.4. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

12.4.1. adoção de procedimentos que minimizem riscos de contaminação ambiental e exposição humana durante o manuseio e acondicionamento das lâmpadas;

12.4.2. utilização de processos e tecnologias que priorizem a recuperação de materiais recicláveis e reduzam o volume de rejeitos destinados a aterros industriais;

12.4.3. garantia de rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, mediante apresentação de documentação comprobatória, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final emitido por unidade devidamente licenciada;

12.4.4. observância das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao gerenciamento e transporte de resíduos sólidos e perigosos;

12.4.5. adoção de práticas que promovam a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais nas etapas de processamento.

12.5. A Administração exigirá, como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente.

12.6. Os critérios e práticas estabelecidos neste item não excluem outras obrigações previstas em normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, podendo a Administração exigir adequações sempre que necessário para assegurar a conformidade ambiental da execução contratual.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, pelas razões a seguir expostas:

- 13.1.1. a contratação não apresenta grau elevado de complexidade técnica ou vulto financeiro que justifique a imposição de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
 13.1.2. a exigência de garantia poderia restringir o universo de potenciais interessados, comprometendo a competitividade da contratação, sem que haja benefício proporcional à Administração.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Contrato nº ____/____ (Evento ____)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas usadas ou quebradas.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Aos dias ____ de _____ do ano de _____ este(a) fiscal do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, (evento _____), atesta que foram prestados a contento, os serviços especificados na (s) Nota (s) Fiscal (is) nº _____, evento _____.

Fiscal do Contrato
Representante do Contratante

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº ____/____ (Evento ____)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas usadas ou quebradas.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo fiscal do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, (evento _____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que os serviços descritos na Nota Fiscal nº _____, da empresa _____, foram recebidos nesta data, ____/____/____, e serão objeto de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Edital e seus Anexos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes materiais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não sejam encontrados problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Ante o exposto, atesta o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do objeto desta contratação.

Fiscal do Contrato
Representante do Contratante

ANEXO C

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº ____/____ (Evento ____)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas usadas ou quebradas.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) gestor(a) do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, (evento _____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços descritos na Nota Fiscal nº _____, da empresa _____, após verificação da conformidade com as especificações exigidas no respectivo Termo de Referência, Edital e Contrato.

Gestor (a)
Representante do Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Aires da Silva, Servidora Cedida**, em 26/05/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 26/05/2026, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7154821** e o código CRC **SDC3C2DA**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
3218-4399 - <http://www.tjto.jus.br/>